PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		**(x) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 035/2025**

AUTORIA: JEFFERSON DE CASTRO CLIMACO.

DATA: 15 de outubro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

"Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, considerada a necessidade de desenvolver ações direcionadas para a atenção à saúde integral e a prevenção ao adoecimento, bem como de estimular práticas que promovam o bem-estar no trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

Art. 2° Para fins da aplicação desta Lei, considera-se:

I - qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram

ID: 247809 e CRC: 5CBDFCBF

as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores missão institucional;

II - Bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico:

III - Saúde integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho;

IV - Valorização do profissional da educação: em consonância com o art. 67 da Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996, reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, que contribui para a realização profissional, aprimoramento das relações socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais.

Art. 3º A Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação será baseada na promoção da saúde integral, no desenvolvimento pessoal e profissional, nas práticas de gestão, nas ações de qualidade de vida no trabalho e na promoção de vivências de bem-estar.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 4° São diretrizes da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação:

I - estabelecimento de relações interpessoais no trabalho com foco na mediação e na harmonia entre o profissional e seus pares e entre o profissional e seus superiores e subordinados;

II - engajamento dos trabalhadores da instituição com foco no planejamento participativo

e em ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições de trabalho, por meio de práticas de gestão e de relações de trabalho harmônicas;

III - Implementação de medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e de agravos que possam comprometer a saúde dos profissionais da educação;

IV - Viabilização de ações de educação permanente que visem à promoção da saúde e prevenção ao adoecimento no trabalho dos profissionais da educação; à

V - Promoção de ações educativas e de formação que possibilitem aos trabalhadores a reflexão e a consciência crítica a respeito da responsabilidade social, ética e ambiental;

VI - Promoção do desenvolvimento de competências individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional;

VII - Estabelecimento de plano organizacional que desenvolva ações para educação e para inclusão social dos trabalhadores com deficiência e que lhes garanta as condições de trabalho essenciais às necessidades laborais;

VIII - Estímulo ao equilíbrio entre as atividades profissionais, os cuidados com a saúde e a vida pessoal dos trabalhadores;

IX - Estímulo ao desenvolvimento contínuo do aprendizado; e

X - Promoção da troca de experiências pedagógicas entre os profissionais da educação, inclusive mediante programas de mentoria profissional para os novos profissionais da educação.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata este artigo deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho que tenham o objetivo de melhorar o clima organizacional, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva, na qual a produtividade seja resultante do sentido humano do trabalho, das experiências de bem-estar, da promoção da saúde e da segurança nos espaços institucionais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 5° São objetivos da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho Valorização dos Profissionais da Educação:

I - Promover a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde, da qualidade de vida e da produtividade, considerados as condições, os processos, os contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos profissionais da educação, bem como o número de jornadas laborais efetivamente realizadas, em casa e no trabalho, e a adequação da carga horária e do número de alunos em sala de aula;

II - Reduzir os índices de falta ao trabalho, absenteísmo, e de baixo desempenho decorrente de problemas físicos ou emocionais, presenteísmo, mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivo desses fenômenos, considerados os diversos agentes envolvidos e o combate às causas do adoecimento;

III - Fomentar a formação continuada com vistas à valorização do trabalhador na perspectiva da promoção da saúde e do aperfeiçoamento das suas competências pessoais e profissionais;

IV - Promover a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do clima organizacional e dos processos de trabalho, com vistas a incentivar a corresponsabilidade, o envolvimento, a autonomia, a criatividade e a inovação;

V - Estabelecer a importância do bem-estar no ambiente laboral, do lazer e da vida social, mediante vivências caracterizadas, entre outras, por experiências lúdicas, culturais, esportivas e práticas integrativas de saúde; e

VI - Considerar as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação da Política para assegurar o cumprimento dos planos municipais de educação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2025.

_____

JEFFERSON DE CASTRO CLIMACO

Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, reconhecendo a importância estratégica desses servidores para o desenvolvimento humano, social e educacional de nossa comunidade.

A educação é pilar essencial de uma sociedade justa e democrática. Contudo, observa-se que o cotidiano dos profissionais da educação tem se tornado progressivamente mais desafiador, em razão de sobrecarga de trabalho, acúmulo de funções, condições inadequadas de infraestrutura e fatores emocionais decorrentes da alta exigência de desempenho e das múltiplas responsabilidades assumidas. Esses fatores impactam diretamente na saúde física e mental dos servidores, comprometendo a qualidade do ensino e o clima organizacional nas unidades escolares.

A proposta apresentada busca consolidar diretrizes permanentes de promoção da saúde integral e do bem-estar laboral, com enfoque preventivo, humano e sustentável. Pretende-se estimular práticas de gestão participativa, mediação de conflitos, equilíbrio entre vida pessoal e profissional, além de programas de formação continuada, capacitação, reconhecimento e mentoria profissional, fortalecendo o sentimento de pertencimento e valorização dentro do serviço público municipal.

Ao adotar políticas voltadas ao desenvolvimento pessoal e organizacional, o Município de Nova Mamoré se alinha às melhores práticas de gestão pública, baseadas em evidências de que ambientes de trabalho saudáveis resultam em maior produtividade, menor absenteísmo e maior comprometimento institucional. A iniciativa também se harmoniza com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê, em seu artigo 67, a valorização do magistério e o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação.

Além disso, a implementação desta Política dialoga com os Planos Municipais de Educação e com as políticas de saúde do trabalhador, integrando esforços entre as secretarias

ID: 247809 e CRC: 5CBDFCBF

municipais de Educação, Saúde e Administração, para garantir ações intersetoriais que resultem em benefícios concretos à categoria.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa um marco no reconhecimento institucional dos profissionais da educação, assegurando-lhes condições dignas de trabalho, proteção à saúde, equilíbrio emocional e oportunidades de crescimento profissional.

Diante do exposto, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres pares, certos de que sua aprovação significará um avanço expressivo na valorização dos servidores da educação e na qualidade do ensino público municipal.

Diante do exposto, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação para o benefício direto da coletividade.

Plenário das Deliberações, em 15 de outubro de 2025.

_____

JEFFERSON DE CASTRO CLIMACO
Vereador – Republicanos

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**035/GV/JCC/2025**	**15/10/2025**

ID: **247809**
CRC: **5CBDFCBF**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO**
Criação: **15/10/2025 09:11:57** Finalização: **15/10/2025 09:17:21**

Processo

Documento

MD5: **8CA637AF38BD8F0F303F556A57D24292**

SHA256: **5884B6EAA074654FD5CC44F98CB6E84030FD78743200866A723AD16275970B68**

Súmula/Objeto:

Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação.

INTERESSADOS

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	15/10/2025 09:14:39

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	15/10/2025 09:14:27

CIENTES

CRISTINA PEREIRA DA SILVA	15/10/2025 10:44:01

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	VEREADOR	15/10/2025 09:19:08

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 247809 e o CRC 5CBDFCBF.